TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	190687/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:	JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, LILIAM CRISTINA BRANDALISE, PRISCILA DEGRAF
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2322/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Exercício de 2024. Regularidade com expedição de determinação.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas das senhoras JULIANE DOROSXI STEFANCZAK e PRISCILA DEGRAF, gestoras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 1046/25 – CCONTAS (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 700/25 – 6PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda a consignação para expedição de determinação à entidade, para que a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YZT

qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ainda, em relação à determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a divulgação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Outro ponto relevante a ser destacado no relatório é a formação acadêmica do Controlador Interno. Essa informação é de grande importância, pois permite ao público e aos órgãos de controle externo avaliarem a qualificação e a competência do profissional responsável pela supervisão e avaliação das práticas administrativas.

A formação e a experiência do Controlador são indicadores significativos de sua capacidade de exercer a função de controle, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de fiscalização.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de **determinação** sugerida pelo Ministério Público de Contas à entidade, para que esta publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

III - VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YZT

a) pela **regularidade** das contas das senhoras JULIANE DOROSXI STEFANCZAK e PRISCILA DEGRAF, gestoras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2024;

b) por **determinação** à entidade para que publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas das senhoras JULIANE DOROSXI STEFANCZAK e PRISCILA DEGRAF, gestoras da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- **determinar** à entidade para que publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro;

III- remeter, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para as anotações e demais providências necessárias;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YZT

IV- por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YZT